



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 84/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 85/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 86/11:**

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 87/11:**

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 88/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 89/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 90/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 91/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 92/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 93/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 94/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 94/11**

de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Localização e limites da Reserva Mineira de Calumbo, Bom Jesus)**

A Reserva Mineira de Calumbo Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 152 666,91 ha e um perímetro de 53,553 quilómetros confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A ( $X = 326\ 000$ ;  $Y = 8\ 995\ 102$ ), na estrada Zango – Calumbo, e seguindo para Este, liga ao ponto B ( $X = 342\ 190$ ;  $Y = 8\ 994$ ) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 16,228 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D ( $X = 326\ 000$ ;  $Y = 8\ 988\ 000$ ), na intercepção das referidas coordenadas com o Rio Kwanza e seguindo este rio para montante, liga no ponto C ( $X = 342\ 000$ ;  $Y = 8\ 985\ 581$ ), na intercepção destas coordenadas com o Rio Kwanza, numa extensão de 19,912 quilómetros.

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B ( $X = 342\ 190$ ;  $Y = 8\ 994\ 890$ ), na estrada Matabuleiro - Bom Jesus e em direcção sul liga ao ponto C ( $X = 342\ 000$ ;  $Y = 8\ 985\ 581$ ) na intercepção destas coordenadas com o rio Kwanza, numa extensão de 9,518 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D ( $X = 326\ 000$ ;  $Y = 8\ 988\ 000$ ), na intercepção das referidas coordenadas com o rio Kwanza e seguindo em direcção a Norte liga ao ponto A ( $X = 326\ 000$ ;  $Y = 8\ 995\ 102$ ), na estrada Zango - Calumbo, numa extensão de 7,012 quilómetros.

**ARTIGO 2.º****(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Mineira de Calumbo Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 3.º****(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

**ARTIGO 4.º****(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

**ARTIGO 5.º****(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 6.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



<b>SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.</b>		
<b>RESERVA MINEIRA DE CALUMBO-BOM JESUS</b>		
<b>CALUMBO-BOM JESUS - MUNICÍPIO DE ICOLO E BENGO - PROVINCIA DO BENGO</b>		
<b>A - X= 326 000; Y= 8 995 102</b>		<b>B - X= 342 190; Y= 8 994 890</b>
<b>C - X= 342 000; Y= 8 985 581</b>		<b>D - X= 326 000; Y= 8 988 000</b>
<b>FOLHA Nº 107/108</b>	<b>Área: 15 266,91 ha</b>	<b>DATA: SETEMBRO 2010</b>
<b>1:100 000</b>	<b>Perímetro: 53,553 km</b>	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.